



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 25/25

-----**SEXTA ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO NÚMERO TRÊS DE DOIS MIL E SEIS.**

----- **PAULO JORGE ALMENDRA XAVIER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:**-----

----- **UM** – Faz público, em cumprimento do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, que foi concedida a presente **alteração** ao Alvará de Loteamento Urbano n.º 3/2006, a requerimento de **ANDRE FILIPE MORAIS PINTO NOVO**, contribuinte fiscal n.º **235126373**, na qualidade de proprietário do **lote 4**, inscrito na matriz predial Urbana sob o artigo trezentos e sessenta e nove, da Freguesia de São Pedro de Serracenos e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número quinhentos e quarenta e um, alvará emitido em nome de **TERESA DE JESUS BRUÇO FERNANDES**, contribuinte fiscal n.º 216255554 que titula a aprovação da aprovação de loteamento de parte de um prédio rústico, sito no lugar do Navalho, inscrito na matriz predial sob o artigo mil trezentos e seis, da freguesia de São Pedro de Serracenos, deste concelho e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número trezentos e cinquenta e cinco. -----

----- **DOIS** – As alterações presentes foram aprovadas por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 24 de fevereiro de 2025. -----

----- **TRÊS** – As alterações pretendidas cumprem os parâmetros urbanísticos impostos pelo regulamento do Plano Diretor Municipal atualmente em vigor. Respeita também o parecer emitido pela Divisão de Urbanismo no dia 17 de fevereiro de 2025. -----

-----**QUATRO** – Considerando que o requerente não juntou ao pedido autorização escrita de todos os proprietários dos lotes do presente alvará, foi o mesmo submetido a discussão pública, de acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, não tendo havido oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará.-----

-----**CINCO** – As alterações agora aprovadas são as seguintes:-----

-----**CINCO PONTO UM** – Alteração aos PONTOS UM e TRÊS do alvará, passando a constar:-----

----- “PONTO UM - Os lotes 1 a 7 destinam-se à construção de imóveis destinados a habitação unifamiliar do tipo isolados compostos de rés-do-chão e sótão, podendo o lote 2 ser composto por cave, rés-do-chão e sótão e, o lote 1 ser composto por cave, destinada a garagem e arrumos, rés-do-chão e sótão, sendo que na cave o pé-direito útil é de 2.30 metros e a área de construção poderá ser igual à área de construção do rés-do-chão. Poderá o lote 4 ser composto apenas por cave e rés-do-chão.” -----

----- “PONTO TRÊS – Nos lotes 1 a 7 o polígono de implantação assinalado em planta para cada lote corresponde ao polígono dentro do qual a construção se poderá desenvolver, sendo genericamente maior do que a área coberta e esta só poderá ser excedida por varandas ou elementos decorativos. Para o lote 1 o polígono de implantação deverá estar de acordo com a planta anexa, podendo neste lote construir-se uma piscina com 35.00m², no local assinalado na referida planta. O lote 2 apresenta também a possibilidade de construir uma piscina com 32.00m² no logradouro,

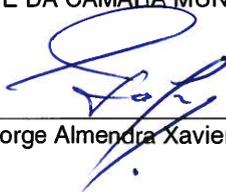
conforme planta anexa. Para o lote 4 o polígono de implantação deverá estar de acordo com a planta anexa, podendo neste lote construir-se uma piscina com 28.00m² no local assinalado na referida planta. A área de implantação permitida para os lotes 1 a 7 são respetivamente de: 226.80m², 256.50m², 256.50m², 286.50m², 231.80m², 285.00m² e 260.45m². Esta área de implantação poderá ter um acréscimo de 10%, mantendo sempre o afastamento indicado e deverá estar dentro do polígono de implantação com exceção nos lotes 1 a 5 que a área de implantação corresponde à área do polígono respetivo.”-----

----- **SEIS** – Mantém-se todas as demais especificações não alteradas e constantes no alvará de loteamento inicial e respetivas alterações.-----

----- Da concessão desta alteração ao alvará vai ser dada imediata publicidade para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual.-----

----- Bragança e Paços do Município de Bragança, 26 de março de 2025.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



Paulo Jorge Almendra Xavier

CERTIDÃO

----- Emanuel Velta F. de Deus, Fiscal, certifica que nesta data, foram afixadas Cópias do presente Edital, nos lugares públicos de estilo, sendo que uma foi no átrio dos Paços do Município.-----

----- Bragança e Paços do Município, 27 de Março de 2025.-----

O Fiscal,

